



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 04 AO PROJETO DE LEI N° 45/2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 45/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

*II – multa equivalente à 2.000 (dois mil) UFG para as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem organizando, promovendo ou se beneficiando, a qualquer título, de festas clandestinas, cuja reincidência ensejará sua aplicação em dobro;
(...)".*

Garça/SP, 24 de junho de 2021.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR-PSDB**



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Garça, 24 de junho de 2021.

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 45/2021, através do qual proponho a adequação dos valores das multas impostas na redação original.

Vale lembrar que já se encontra em vigência Decreto Municipal com as multas estipuladas.

Sendo assim, conto com apoio dos nobres pares para aprovação da matéria.

**ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA
VEREADOR-PSDB**